



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**INFORMAÇÃO Nº 2059 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COMAP/SEIC**

À COMAP,

Senhora Coordenadora,

Veio o procedimento a esta Seção de Instrução de Contratações - SEIC para realização de pesquisa de preços, visando à contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para realização de serviços de manutenção corretiva de 1 (um) condicionador de ar localizado no 4º andar do edifício sede deste Tribunal, sem inclusão de peças, na forma do Termo de Referência 0510479 e Despachos GABSA 0511553 e COMAP 0511798.

Tendo em vista a necessidade dos serviços serem feitos em altura, exigindo capacitação e habilitação técnicas específicas para o trabalho nessas condições (em altura), conforme ocorrências anteriores, entramos em contato com a empresa Refriduto, única empresa que se apresentou apta à realização dos serviços em altura e tentamos, sem sucesso, um contato com a empresa AB Ar Condicionado por telefone e por email (evento 0517063). As ligações telefônicas para os 3 (três) números de que dispomos da AB Ar Condicionado indicaram: serviço não disponível (99108.4655); número inexistente (99959.5224); e número desligado ou programado para não receber ligação (3221.9885).

A empresa Refriduto enviou proposta para a realização dos serviços, conforme evento 0510517, atualizada em 13/03/2019 (evento 0517782), mantendo as mesmas condições, inclusive de preço, das contratações anteriores ocorridas em 2017 e 2018, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a diária.

Observa-se que o Termo de Referência prevê o prazo de 2 (dois) dias para a conclusão dos serviços, conforme item 7, e a empresa Refriduto estima, por sua vez, o prazo de 1 (um) dia para a conclusão dos mesmos, condição que sugerimos seja confirmada para a contratação, caso autorizada.

Vale registrar que também nos procedimentos anteriores a SMR manifestou a mesma dificuldade encontrada pela SEIC na localização de empresas que preenchem, ao mesmo tempo, os dois requisitos básicos da contratação: especialização em manutenção de aparelhos de ar condicionado e realização de trabalho em altura.

A empresa AB Ar Condicionado, no primeiro procedimento instruído para execução de serviços equivalentes ao ora proposto (PA 0001443-86.2017.6.02.8000), realizados em 2017, enviou, naquela época, cotação no valor total superior ao da Refriduto em mais de 110% (cento e dez por cento) - R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) da Refriduto, e R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais) da AB Ar Condicionado, o que serviu, naquele momento, para demonstrar a vantajosidade na contratação da primeira em relação à segunda empresa, em razão da inexistência de outros orçamentos.

Por ocasião da última contratação equivalente em 2018, PA 0002532-13.2018.6.02.8000, a AB Ar Condicionado não respondeu às consultas realizadas.

Da mesma forma, como na última contratação, a empresa Refriduto não dispõe de documentação comprobatória de realização de serviços cobrados por diária nos moldes requeridos pelo TR, e como vem sendo contratado pelo Tribunal junto à própria Refriduto, conforme procedimentos supramencionados em 2017 e 2018, em razão de sua especificidade.

A empresa J. C. de Oliveira Refriduto - ME, CNPJ nº 07.894.433/0001-87 apresentou os Certificados de Trabalho em Altura dos profissionais José Costa, Luzinaldo e Weverton (0515691), Atestado de Saúde Ocupacional do mecânico Weverton (0516908), Atestado de Saúde Ocupacional de Luzinaldo 0516396, além de ART (0515689), Atestado de Capacidade Técnica (0515690) e Contrato com o Engenheiro Responsável (evento 0515694). Foram juntadas as certidões de regularidade da empresa extraídas do SICAF (evento 0516960), junto ao município de Maceió (0516972), CNJ (0516991), TCU (0516979), não havendo registro no Portal da Transparência (0517002). O CADIN encontra-se indisponível no momento, conforme eventos 0516961 e 0517840.

Diante do exposto e tendo-se em conta o tempo decorrido desde a notícia de pane do equipamento e solicitação de providências que originaram a abertura dos presentes autos, como também as contratações em anos anteriores nas mesmas condições ora propostas, sugerimos a contratação da empresa J. C. de Oliveira Refriduto - ME, CNPJ nº 07.894.433/0001-87, pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para realização dos serviços requeridos no Termo de Referência, observada a existência ou previsão de outras despesas da mesma natureza no presente exercício, a fim de que não ultrapassem o limite estabelecido para dispensa de licitação, caso autorizada.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MÁRCIA LEITE DE MELO**, Analista Judiciário, em 21/03/2019, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MATIAS DE PINHEIRO JUNIOR**, Chefe de Seção, em 21/03/2019, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0517884** e o código CRC **60DFC216**.